

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2007

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 545, de 27 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de abril de 2007, de acordo com a autorização constante do Processo nº 48500.001715/2007-14, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e *site* abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste Edital e seus anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e, ainda, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 02/08/2007

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10:00 horas

SITE: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

E-MAIL: [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br)

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8882

## 1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada no monitoramento das matérias jornalísticas veiculadas diariamente na mídia nacional, inclusive nos finais de semana e feriados, e que sejam de interesse da ANEEL, por um período de 12 (doze) meses, conforme ANEXO III deste Edital.

Os serviços de clipagem compreendem os seguintes itens:

ITEM I: **Clipping Impresso**: monitoramento diário das notícias publicadas nos veículos de comunicação impressos no país;

ITEM II: **Clipping Televisivo Digitalizado**: monitoramento diário das matérias publicadas nos principais canais de televisão abertos e fechados;

ITEM III: **Clipping de Agências e Sites de Notícias**: monitoramento *on line* das notícias publicadas nos principais *sites* de notícias do país e do exterior.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
- 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de Contrato Social ou documento equivalente;
- 2.2.2 Cooperativas, desde que o estatuto da sociedade contemple atividade direta e específica pertinente aos serviços licitados.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 Consórcio de empresas;
- 2.3.3 Empresas suspensas pela ANEEL ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (art. 21, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

## 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no *site* COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto nº 5.450/2005).

- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

#### 4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços (art. 21 do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no *site* COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) até o horário-limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 02/08/2007, às 10:00 h, horário de Brasília (art. 21 do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.3 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico no *site* COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).
- 4.4 Os valores da Proposta de Preços deverão corresponder o valor ANUAL para os serviços, devendo englobar todas as despesas referentes à prestação do serviço, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
  - 4.5.1 Preço de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda nacional (R\$).
- 4.6 As cooperativas que estiverem concorrendo deverão considerar em suas propostas os tributos por elas devidos e incidentes sobre o objeto licitado.
  - 4.6.1 Para fins de classificação e ordenação das propostas apresentadas pelas cooperativas, será considerado como PREÇO TOTAL aquele ofertado na proposta e acrescido do percentual de 15% (quinze por cento), referente à alíquota da Previdência Social a ser recolhida pela ANEEL.
- 4.7 O prazo de validade de Proposta de Preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º da Lei nº 10.520/2002, combinado com o art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.8 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.9 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.10 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.11 Serão desclassificadas:

- 4.11.1 As propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;
  - 4.11.2 As propostas com preços manifestamente inexeqüíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
  - 4.11.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado.
- 4.12 Por ocasião da licitação, as empresas deverão levar em conta o modelo de proposta de preço, conforme contido no ANEXO IV e segundo as especificações legais pertinentes.

## 5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 22/2007, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme o Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.
- 5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet* (art. 22, § 4º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto nº 5.450/2005).

## 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.6 O encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, e, após o transcurso do prazo, determinado pelo sistema eletrônico, de até 30 (trinta) minutos, estará encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

## 7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação. A proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
- 7.1.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;
- 7.1.2 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 7.1.3 A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.

- 7.2 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.2.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.3 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.3.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste Edital.
- 7.4 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.4.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de menor preço POR ITEM, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.
- 7.5 Aceita a proposta de MENOR PREÇO ANUAL POR ITEM, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.7 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o ITEM correspondente a sua proposta.
- 7.7.1 Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.8 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro. Ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 7.9 Será declarado vencedor para o objeto, o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO ANUAL (POR ITEM)** para a respectiva prestação de serviços do objeto.
- 7.10 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua Proposta de Preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, refazendo seus cálculos em função dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.11 Será declarado vencedor do ITEM I, o licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO ANUAL para contratação de empresa especializada no monitoramento diário das notícias publicadas nos veículos de comunicação impressos do país (*Clipping Impresso*); vencedor do ITEM II, o licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO ANUAL para contratação de empresa especializada no monitoramento diário das matérias publicadas nos principais canais de televisão abertos e fechados (*Clipping Televisivo Digitalizado*); e, vencedor do ITEM III, o licitante que apresentar proposta de

MENOR PREÇO ANUAL para contratação de empresa especializada no monitoramento *on line* das notícias publicadas nos principais *sites* de notícias do país e do exterior (*Clipping de Agências e Sites de Notícias*).

- 7.12 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade dos serviços licitados, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena das cominações legais.

## 8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação dos licitantes que apresentarem a melhor proposta POR ITEM será verificada *on line* no SICAF, após análise e julgamento de Proposta de Preços.

8.1.1 No que tange a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

- 8.2 Os licitantes que apresentarem a melhor proposta POR ITEM deverão enviar via FAC-SÍMILE, em até 4 (quatro) horas úteis após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, com encaminhamento do original ou cópia autenticada, em até 48 (quarenta e oito) horas:

### 8.2.1 Declarações:

8.2.1.1 Declaração de Compromisso de Comunicação da Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, conforme modelo do ANEXO I;

8.2.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do ANEXO II;

### 8.2.2 Para Habilitação Jurídica:

8.2.2.1 Contrato Social ou documento equivalente comprovando que a empresa desenvolva atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

8.2.2.2 A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 8.2.3 Para Qualificação Técnica:

8.2.3.1 Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a qual dar-se-á mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(ais) competente(s), limitadas às exigências os termos do art. 30 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993; e indicação das instalações e do aparelhamento, e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do trabalho de clipagem (linhas telefônicas, computadores, impressora matricial, impressoras jato de tinta, aparelhos de FAC-SÍMILE, etc.);



8.2.3.2 Designação da equipe composta para atendimento do serviço (os serviços de clipagem deverão ser realizados por profissional formado em Curso de Comunicação Social, sob supervisão e coordenação de profissional formado em Curso de Jornalismo), composta por:

8.2.3.2.1 Profissional com Diploma de conclusão do curso de **Comunicação Social** devidamente registrado no órgão competente;

8.2.3.2.2 Profissional com Diploma de conclusão do curso de **Jornalismo**, devidamente registrado no órgão competente;

8.2.3.2.3 No ato da assinatura do contrato, deverá ser comprovado que os profissionais fazem parte do quadro permanente do licitante, por intermédio de cópia autenticada: do Contrato Social, se sócio; ou da Carteira de Trabalho; ou Contrato de Trabalho, assinado pelas partes.

#### 8.2.4 Para Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a abertura da licitação, quando o prazo de sua validade não estiver definido;

8.2.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.2.4.3 A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos maiores ou iguais a 1, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) : (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$SG = \text{Ativo Total} : (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} : \text{Passivo Circulante}$$

8.2.4.4 As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% do



valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

- 8.3 Os proponentes, devidamente atualizados no SICAF, ficam dispensados da apresentação dos documentos elencados no subitem 8.2.4 (**exceto o item 8.2.4.1**), sendo consultada *on line* a respectiva regularidade do proponente junto àquele cadastro.
- 8.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados ao Pregoeiro para conferência.
- 8.5 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2007**

**ENDEREÇO: SGAN 603, Módulo J – Sala 101 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-030**

- 8.6 Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.7 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.8 Disposições gerais da habilitação:
- 8.8.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.8.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.9 Quando todos os licitantes foram inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.9.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o item 8.3;
- 8.9.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 8.9.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 8.10 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

## 9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade Superior da ANEEL.
- 9.2 Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá a Autoridade Superior a análise do recurso, bem como a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto nº 5.450/2005.

## 10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto nº 5.450/2005).
- 10.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.2 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA *INTERNET*, pelo e-mail [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br).

## 11 - DOS RECURSOS

- 11.1 É admissível a interposição de recurso compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.
- 11.2 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro, por meio eletrônico, explicando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- 11.3 O licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro.
- 11.4 Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo recorrente.
- 11.5 É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão Eletrônico, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos da legislação pertinente.

11.6 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada.

11.6.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão (art. 8, inciso IV do Decreto nº 5.450/2005).

11.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.8 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8.1 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

11.9 Os recursos e as contra-razões que forem enviados por FAC-SÍMILE, deverão ter seus originais encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo recursal.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.

11.11 As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, protocoladas tempestivamente na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC, SGAN 603, Módulo J, Sala 101, Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70830-030, e dirigidas à Autoridade Superior, a qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer do Pregoeiro.

11.12 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, e, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular ou recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## 13 - DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:

13.1.1 Atestação da nota fiscal/fatura pela ACI/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma;

13.1.2 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto.

- 13.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver dependência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- 13.3 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 13.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "pro rata die".
- 13.5 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da CONTRATADA junto ao INSS e FGTS.
- 13.6 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em banco, agência e conta corrente informados pela CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura, cujo primeiro vencimento dar-se-á 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços. A fatura em voga deverá ser apresentada com o detalhamento dos serviços, nos moldes a serem acertados com o gestor do contrato.
- 13.7 Os serviços serão faturados mensalmente, mediante apresentação de fatura discriminativa informando os serviços prestados.

## 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Nos termos do art. 7<sup>a</sup> da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 14.2, o licitante que:
- 14.1.1 Se recusar a assinar o contrato;
  - 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico;
  - 14.1.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 14.1.5 Fizer declaração falsa;
  - 14.1.6 Cometer fraude fiscal;
  - 14.1.7 Falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico, a ANEEL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- 14.2.1 Advertência;
  - 14.2.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento);

- 14.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de recusa em fornecer bens;
- 14.2.4 Multa de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
- 14.3 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos critérios da União.
- 14.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa.
- 14.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ANEEL, o licitante e/ou CONTRATADA ficará isento(a) das penalidades mencionadas.
- 14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 15 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 15.1 A critério da ANEEL, este Pregão Eletrônico poderá:
- 15.1.1 Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 15.1.2 Ser revogado, a juízo da ANEEL, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 15.1.3 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da ANEEL.
- 15.2 Será observado, ainda, quando ao procedimento deste Pregão Eletrônico:
- 15.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior.
- 15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 16.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e *site* estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 16.7 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 16.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto nº 5.450/2005).
- 16.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/2005).
- 16.10 Uma vez verificada execução satisfatória da prestação do serviço, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento em Definitivo, conforme modelo do ANEXO VII do Edital e de acordo com o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.
- 16.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**17 - DOS ANEXOS DO EDITAL**

17.1 Constituem Anexos deste Edital os seguintes documentos:

- 17.1.1 ANEXO I – Modelo de Declaração de Compromisso de Comunicação da Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- 17.1.2 ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto na Lei nº 9.854/99;
- 17.1.3 ANEXO III – Descrição do Objeto;
- 17.1.4 ANEXO IV – Planilha de Composição de Custos;
- 17.1.5 ANEXO V – Minuta de Contrato;
- 17.1.6 ANEXO VI – Lista de Palavras-chave fornecida pela ACI/ANEEL;
- 17.1.7 ANEXO VII – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.

Brasília, 13 de julho de 2007

**AUREO DE ARAUJO SOUZA**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios



**ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2007**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE COMUNICAÇÃO DA SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A proponente, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2007, declara sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar à ANEEL qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do objeto.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

(Local), de de 2007.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE/ e-mail)

**ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2007**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.854/99**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2007**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Local), de de 2007.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

**ANEXO III – DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2007**

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA PARA O ITEM I

- 1.1 Compreende o monitoramento das notícias jornalísticas de interesse da ANEEL, veiculadas nos principais veículos de comunicação impressos do país, cabendo o rastreamento dos seguintes jornais e revistas:

**JORNAIS**

- Circulação Nacional

- Correio Braziliense;
- DCI;
- Folha de S. Paulo;
- Gazeta Mercantil (edição nacional e edições regionais);
- Jornal do Brasil;
- O Estado de S. Paulo;
- O Globo;
- Valor Econômico.

- Circulação Regional

- **Acre:** A Gazeta, O Rio Branco, A Tribuna, Página 20;
- **Alagoas:** Gazeta de Alagoas, Tribuna de Alagoas, O Jornal;
- **Amapá:** Diário do Amapá, Jornal do Dia, Folha do Amapá;
- **Amazonas:** A Crítica, Amazonas em Tempo, O Estado do Amazonas;
- **Bahia:** A Tarde, Correio da Bahia, Tribuna da Bahia;
- **Ceará:** Diário do Nordeste, O Povo, O Estado, Correio do Ceará;
- **Distrito Federal:** Jornal de Brasília; A Tribuna da Imprensa; Folha do Meio Ambiente;
- **Espírito Santo:** A Gazeta, A Tribuna, Folha do Espírito Santo;
- **Goiás:** O Popular, Diário da Manhã;

- **Maranhão:** O Estado do Maranhão, O Imparcial, Jornal Pequeno;
- **Mato Grosso:** A Gazeta, Diário de Cuiabá, Folha do Estado;
- **Mato Grosso do Sul:** Correio do Estado, Folha do Povo, Primeira Hora;
- **Minas Gerais:** Estado de Minas, Hoje em Dia, O Tempo, Diário do Comércio, Folha da Manhã, Tribuna de Minas;
- **Pará:** O Liberal, Diário do Pará;
- **Paraíba:** O Norte, Jornal da Paraíba, Correio da Paraíba;
- **Paraná:** Gazeta do Povo, Folha de Londrina, O Estado do Paraná, Gazeta do Paraná;
- **Pernambuco:** Diário de Pernambuco, Jornal do Comercio - PE, Folha de Pernambuco;
- **Piauí:** Correio do Piauí, Meio Norte, Diário do Povo;
- **Rio de Janeiro:** Extra, O Dia, O Fluminense, Monitor Mercantil, Jornal do Comercio, Tribuna da Imprensa;
- **Rio Grande do Norte:** Diário de Natal, Tribuna do Norte, O jornal de Hoje;
- **Rio Grande do Sul:** Zero Hora, Jornal do Comércio, Correio do Povo;
- **Rondônia:** Folha de Rondônia, O Estado do Norte, Alto madeira;
- **Roraima:** Folha de Boa Vista, Brasil Norte;
- **São Paulo:** Diário Popular, Diário de São Paulo, Diário do Grande ABC;
- **Santa Catarina:** Diário Catarinense, A Notícia (Joinville), Jornal de Santa Catarina;
- **Sergipe:** Correio de Sergipe;
- **Tocantins:** Jornal do Tocantins, Folha Popular.

## REVISTAS

- Brasil Energia;
- Carta Capital;
- Consumidor Moderno;
- Energia & Mercados;
- Época, Época Negócios;
- Exame;
- IstoÉ, IstoÉ Dinheiro;

- Power (Petróleo, Eletricidade e Energias Alternativas);
- Revista Amanhã;
- Veja.

## 1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA O ITEM I

- 1.2.1 A CONTRATADA realizará a seleção diária das notícias de interesse da ANEEL, publicadas por todos os veículos impressos relacionados no subitem 1.1, sem prejuízo do noticiário constante em outros meios de comunicação não relacionados. Na seleção deverão constar matérias de economia, política, colunas, editoriais, artigos, outros textos relevantes, comunicados e anúncio institucional ou pago que cite a ANEEL ou órgãos do setor elétrico. O foco da clipagem deverá recair sobre temas como setor elétrico, agências reguladoras e outros assuntos de interesse da ANEEL, de acordo com uma lista de palavras-chave fornecida pela Assessoria de Comunicação e Imprensa (ACI), conforme ANEXO VI do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2007;
- 1.2.2 O material (matérias, editoriais, notas e arquivos, etc.) diário selecionado pela prestadora deverá estar disponível para consulta até às 7h30 do dia da publicação. Deverá ser alocado em página da *web* mantida em servidor da CONTRATADA, que deverá fornecer *link* para acesso direto ao material por meio da *intranet* (rede interna) da CONTRATANTE;
- 1.2.3 O material selecionado deverá estar disponível em seu formato original, ou seja, do modo como está apresentado no veículo de origem (texto integral, sem alterações). Recomenda-se que seja digitalizado e em formato PDF. A clipagem dos veículos nacionais poderá ser realizada a partir de suas versões eletrônicas (*sites* na *Internet*). No entanto, se a CONTRATANTE necessitar, a qualquer tempo, da apresentação impressa da matéria publicada (edição nacional e/ou regional), a CONTRATADA terá que estar apta a fornecê-la. Além de estarem em página da *web*, os arquivos em PDF (ou outro formato) com o material clipado também deverão ser enviados diariamente por *e-mail* para a CONTRATANTE até às 8h. O serviço deverá conter mecanismos de busca de textos que conterà, no mínimo, palavra-chave e data;
- 1.2.4 A CONTRATADA deverá tornar disponível, além das matérias clipadas, a primeira página dos jornais de circulação nacional relacionados no subitem 1.1;
- 1.2.5 A CONTRATADA deverá enviar à ANEEL, na primeira quinzena do mês seguinte à prestação do serviço, um estudo de imagem elaborado com base na clipagem realizada no mês. Focado na Agência, o estudo deverá conter gráficos e/ ou outros recursos que

permitam a avaliação do impacto do noticiário impresso para imagem da instituição, devendo trazer comentários, avaliações e recomendações;

- 1.2.6 A CONTRATADA deverá encaminhar à ANEEL, na primeira quinzena do mês seguinte à prestação do serviço, CD-ROM contendo a compilação dos últimos 30 (trinta) dias das notícias de interesse da Agência veiculadas por todos os veículos impressos mencionados no presente Edital, com foco nos temas relacionados ao setor elétrico, agências reguladoras, mercado de energia, energia elétrica, diretores, marco regulatório, infra-estrutura, consumidor, regulação, mediação e outros assuntos de interesse da instituição.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA PARA O ITEM II

- 2.1 Deverá compreender o monitoramento das notícias jornalísticas, veiculadas nos principais canais televisivos, abertos e fechados:

Veículos a serem rastreados:

**CANAIS ABERTOS**

- Bandeirantes;
- CNT/Gazeta;
- Globo;
- Record;
- Rede TV;
- SBT;
- TV Cultura;
- TV Nacional.

**CANAIS FECHADOS**

- Amazon Sat;
- Band News;
- Bloomberg;
- Canal 21;
- Canal Futura;
- Canal Rural;
- CNN;

- CNN Espanhol;
- Globonews;
- GNT;
- NBR;
- Rede Amazônica;
- Rede Minas;
- TV Câmara;
- TV Senado;
- TV Record;
- TV Justiça;
- TVE-RIO.

## 2.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA O ITEM II

- 2.2.1 A CONTRATADA realizará o monitoramento e a seleção diária de toda a produção jornalística de interesse da ANEEL, veiculada nos canais abertos e fechados relacionados no subitem 2.1. A contratada poderá, a seu critério e sem que isso represente aumento de custo para a CONTRATANTE, clidar material jornalístico de outras emissoras não relacionadas. O foco da clidagem deverá recair sobre temas como setor elétrico, agências reguladoras e outros de interesse da ANEEL, de acordo com uma lista de palavras-chave fornecida pela Assessoria de Comunicação e Imprensa (ACI), conforme ANEXO VI do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2007;
- 2.2.2 A prestadora deverá fornecer à CONTRATANTE, por *e-mail*, 02 (dois) boletins diários com o material jornalístico televisivo selecionado. O primeiro boletim deverá ser enviado até às 9h30, e nele deverão constar as matérias veiculadas nos principais noticiários entre 15h31 do dia anterior e 8h30 do mesmo dia do envio. O segundo boletim terá que ser enviado até às 16h. Neste último, deverão constar as matérias veiculadas entre 8h31 e 15h30 do mesmo dia do envio;
- 2.2.3 As matérias selecionadas, constantes dos boletins, deverão trazer um breve resumo do fato noticiado, com respectivos arquivos em áudio e vídeo. Por segurança, a CONTRATADA deverá manter esses mesmos arquivos em página da *web* para acesso da CONTRATANTE, se necessário. O serviço deverá conter mecanismos de busca de texto com, no mínimo, palavra-chave e data;
- 2.2.4 A prestadora deverá entregar à CONTRATANTE, diariamente, até 9h30, CD-ROM com

22/43

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



todas as matérias clipadas no dia anterior. A ANEEL poderá solicitar a qualquer tempo, mídia em DVD com cópia de matéria clipada ou não, sem ônus para a CONTRATANTE;

- 2.2.5 A CONTRATADA deverá enviar de imediato, por *e-mail*, notícias veiculadas no dia pelas emissoras de TV que envolvam assunto de repercussão extremamente negativa e/ ou críticas contundentes à ANEEL e/ou à seus diretores, assessores, superintendentes e colaboradores;
- 2.2.6 A CONTRATADA deverá enviar à ANEEL, na primeira quinzena do mês seguinte à prestação do serviço, um estudo de imagem elaborado com base na clipagem realizada no mês. Focado na ANEEL, o estudo deverá conter gráficos e/ou outros recursos que permitam a avaliação do impacto do noticiário televisivo na imagem da instituição, devendo trazer comentários, avaliações e recomendações;
- 2.2.7 A CONTRATADA deverá encaminhar à ANEEL, na primeira quinzena do mês seguinte à prestação do serviço, CD-ROM contendo a compilação dos últimos 30 (trinta) dias de toda a produção jornalística de interesse da Agência veiculada nos canais abertos e fechados relacionados no presente Edital, com foco nos temas relacionados ao setor elétrico, agências reguladoras, mercado de energia, energia elétrica, diretores, marco regulatório, infra-estrutura, consumidor, regulação, mediação e outros assuntos de interesse da ANEEL.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA PARA O ITEM III

- 3.1 Compreende o monitoramento das notícias jornalísticas de interesse da ANEEL, veiculadas nas principais agências e *sites* de notícia, de acordo com uma lista de palavras-chave fornecida pela Assessoria de Comunicação e Imprensa (ACI), conforme ANEXO VI.

Veículos a serem rastreados:

**AGÊNCIA DE NOTÍCIAS**

- Agência Brasil: [www.agenciabrasil.gov.br](http://www.agenciabrasil.gov.br);
- Agência Câmara: [www2.camara.gov.br/internet/homeagencia](http://www2.camara.gov.br/internet/homeagencia);
- Agência Carta Maior: [www.cartamaior.com.br](http://www.cartamaior.com.br)
- Agência Estado (incluindo AE Setorial/Portal Energia): [www.estadao.com.br](http://www.estadao.com.br);
- Agência Folha de São Paulo: [www.folha.uol.com.br](http://www.folha.uol.com.br);
- Agência Jornal do Brasil: <http://jbonline.terra.com.br>;
- Agência O Globo: <http://oglobo.globo.com>;

- Agência Senado: [www.senado.gov.br/agencia](http://www.senado.gov.br/agencia);
- Bloomberg: [www.bloomberg.com](http://www.bloomberg.com);
- Investnews: [www.investnews.net](http://www.investnews.net);
- Reuters: <http://about.reuters.com/brazil>.

### **SITES**

- Canal Energia: [www.canalenergia.com.br](http://www.canalenergia.com.br);
- Cláudio Humberto.com: [www.claudiohumberto.com.br](http://www.claudiohumberto.com.br);
- Elétrica: [www.eletrica.com.br](http://www.eletrica.com.br);
- Época Online: <http://revistaepoca.globo.com>;
- Exame Online: <http://portalexame.abril.com.br>;
- Financial Times: [www.ft.com](http://www.ft.com);
- Isto É Online: [www.terra.com.br/istoe](http://www.terra.com.br/istoe);
- Globo News: <http://globonews.globo.com>;
- Setorial News: [www.setorialnews.com.br](http://www.setorialnews.com.br);
- The New York Times: [www.nytimes.com](http://www.nytimes.com);
- Último Segundo: <http://ultimosegundo.ig.com.br>;
- Washington Post: [www.washingtonpost.com](http://www.washingtonpost.com).

## 3.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA O ITEM III

- 3.2.1 A prestadora deverá fazer o acompanhamento, em tempo real, do noticiário de interesse da ANEEL, veiculado nas principais agências e *sites* de notícias relacionados no subitem 3.1;
- 3.2.2 As notícias clipadas deverão estar disponíveis para consulta em página da *web* mantida em servidor da CONTRATADA, que deverá fornecer *link* para acesso direto ao material por meio da intranet (rede interna) da ANEEL. A página deverá ser permanentemente atualizada com o noticiário mais recente. Também deverá conter mecanismo de busca de textos que conterà, no mínimo, palavra-chave e data;
- 3.2.3 A CONTRATADA deverá enviar à ANEEL, na primeira quinzena do mês seguinte à prestação do serviço, um estudo de imagem elaborado com base na clipagem realizada

no mês. Focado na Agência, o estudo deverá conter gráficos e/ ou outros recursos que permitam a avaliação do impacto das notícias na imagem da instituição. Se possível, também deverá trazer comentários, avaliações e recomendações;

- 3.2.4 A CONTRATADA deverá encaminhar à ANEEL, na primeira quinzena do mês seguinte à prestação do serviço, CD-ROM contendo a compilação dos últimos 30 (trinta) dias das notícias de interesse da Agência divulgadas por todos os veículos *on line* mencionados no presente Edital. A compilação terá como foco temas relacionados ao setor elétrico, agências reguladoras e outros assuntos de interesse da ANEEL.

#### 4. OBRIGAÇÕES COMUNS PARA TODOS OS ITENS

- 4.1 Responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado pela Assessoria de Comunicação e Imprensa - ACI/ANEEL.
- 4.2 Prestar os serviços conforme a quantidade, a qualidade e a pontualidade exigidas pela CONTRATANTE e em consonância com as orientações e solicitações efetuadas pelo gestor do Contrato. Assumir plenas responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução e qualidade dos serviços.
- 4.3 Arcar com o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 4.4 Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do objeto do Contrato.
- 4.5 Responder, perante a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade.
- 4.6 Os serviços de clipagem deverão ser realizados por profissional formado em Curso de Comunicação Social, sob supervisão e coordenação de profissional formado em Curso de Jornalismo. A substituição do profissional de jornalismo somente será admitida por outro de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE. O profissional de jornalismo poderá ser o mesmo na ocorrência de uma licitante vencer mais de um ITEM da presente licitação.

**ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2007 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

Ref: Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2007

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

PARA ITEM I:

O valor ANUAL total de nossa proposta, para a contratação de empresa especializada no monitoramento das matérias jornalísticas veiculadas diariamente, nos veículos de comunicação impressa do país, inclusive nos finais de semana e feriados, e que sejam de interesse da ANEEL, conforme especificações deste Edital e seus anexos é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha a seguir:

OBJETO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
ITEM I: <i>Clipping Impresso</i> : monitoramento diário das notícias publicadas nos veículos de comunicação impressos no país;		

PARA ITEM II:

O valor ANUAL total de nossa proposta, para a contratação de empresa especializada no monitoramento das matérias jornalísticas veiculadas diariamente, nos principais canais de televisão abertos e fechados, inclusive nos finais de semana e feriados, e que sejam de interesse da ANEEL, conforme especificações deste Edital e seus anexos é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha a seguir:

OBJETO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
ITEM II: <b>Clipping Televisivo Digitalizado:</b> monitoramento diário das matérias publicadas nos principais canais de televisão abertos e fechados;		

PARA ITEM III:

O valor ANUAL total de nossa proposta, para a contratação de empresa especializada no monitoramento *on line* das matérias jornalísticas veiculadas diariamente, nos principais *sites* de notícias do país e do exterior, inclusive nos finais de semana e feriados, e que sejam de interesse da ANEEL, conforme especificações deste Edital e seus anexos é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha a seguir:

OBJETO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
ITEM III: <b>Clipping de Agências e Sites de Notícias:</b> monitoramento <i>on line</i> das notícias publicadas nos principais <i>sites</i> de notícias do país e do exterior;		

**ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2007**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A \_\_\_\_\_, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO MONITORAMENTO DAS MATÉRIAS JORNALÍSTICAS VEICULADAS DIARIAMENTE, NOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO IMPRESSA DO PAÍS, INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, E QUE SEJAM DE INTERESSE DA ANEEL (ITEM I).

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A \_\_\_\_\_, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO MONITORAMENTO DAS MATÉRIAS JORNALÍSTICAS VEICULADAS DIARIAMENTE, NOS PRINCIPAIS CANAIS DE TELEVISÃO ABERTOS E FECHADOS, INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, E QUE SEJAM DE INTERESSE DA ANEEL (ITEM II).

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A \_\_\_\_\_, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO MONITORAMENTO *ON LINE* DAS MATÉRIAS JORNALÍSTICAS VEICULADAS DIARIAMENTE, NOS PRINCIPAIS *SITES* DE NOTÍCIAS DO PAÍS E DO EXTERIOR, INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, E QUE SEJAM DE INTERESSE DA ANEEL (ITEM III).

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **AUREO DE ARAUJO SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.243.043 – SSP/DF, e inscrito no CPF nº 151.128.531-15, nomeado pela Portaria nº 490, de 9 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2007, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 599, de 8 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2007, e de outro lado, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e, em observância ao disposto nas Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o monitoramento das matérias jornalísticas veiculadas diariamente, nos veículos de comunicação impressa do país, inclusive nos finais de semana e feriados, e que sejam de interesse da ANEEL, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2007 e seus anexos (ITEM I).

Constitui objeto do presente contrato o monitoramento das matérias jornalísticas veiculadas diariamente, nos principais canais de televisão abertos e fechados, inclusive nos finais de semana e feriados, e que sejam de interesse da ANEEL, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2007 e seus anexos (ITEM II).

Constitui objeto do presente contrato o monitoramento *on line* das matérias jornalísticas veiculadas diariamente, nos principais *sites* de notícias do país e do exterior, inclusive nos finais de semana e feriados, e que sejam de interesse da ANEEL, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2007 e seus anexos (ITEM III).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.001715/2007-14:

2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2007 e seus anexos;

2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARA OS ITENS I, II E III

- 4.1 Responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado pela Assessoria de Comunicação e Imprensa - ACI/ANEEL.
- 4.2 Prestar os serviços conforme a quantidade, a qualidade e a pontualidade exigidas pela CONTRATANTE e em consonância com as orientações e solicitações efetuadas pelo gestor do Contrato. Assumir plenas responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução e qualidade dos serviços.
- 4.3 Arcar com o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 4.4 Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do objeto do contrato.
- 4.5 Responder, perante a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade.
- 4.6 Os serviços de clipagem deverão ser realizados por profissional formado em Curso de Comunicação Social, sob supervisão e coordenação de profissional formado em Curso de Jornalismo. A substituição do profissional de jornalismo somente será admitida por outro de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE. O profissional de jornalismo poderá ser o mesmo na ocorrência de uma licitante vencer mais de um ITEM da presente licitação.

PARA O ITEM I

- 4.7 A CONTRATADA realizará a seleção diária das notícias de interesse da ANEEL, publicadas por todos os veículos impressos relacionados no subitem 1.1 do ANEXO III do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2007, sem prejuízo do noticiário constante em outros meios de comunicação não relacionados. Na seleção deverão constar matérias de economia, política, colunas, editoriais, artigos, outros textos relevantes, comunicados e anúncio institucional ou pago que cite a ANEEL ou órgãos do setor elétrico. O foco da clipagem deverá recair sobre temas como setor elétrico, agências reguladoras e outros assuntos de interesse da ANEEL, de acordo com uma lista de palavras-chave fornecida pela Assessoria de Comunicação e Imprensa (ACI), conforme ANEXO VI do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2007 .
- 4.8 O material (matéria, editoriais, notas, arquivos e etc.) diário selecionado pela prestadora deverá estar disponível para consulta até às 7h30 do dia da publicação. Deverá ser alocado em página da *web*

mantida em servidor da CONTRATADA, que deverá fornecer *link* para acesso direto ao material por meio da *intranet* (rede interna) da CONTRATANTE.

- 4.9 O material selecionado deverá estar disponível em seu formato original, ou seja, do modo como está apresentado no veículo de origem (texto integral, sem alterações). Recomenda-se que seja digitalizado e em formato PDF. A clipagem dos veículos nacionais poderá ser realizada a partir de suas versões eletrônicas (*sites* na *Internet*). No entanto, se a CONTRATANTE necessitar, a qualquer tempo, da apresentação impressa da matéria publicada (edição nacional e/ou regional), a CONTRATADA terá que estar apta a fornecê-la. Além de estar em página da *web*, os arquivos em PDF (ou outro formato) com o material clipado também deverão ser enviados diariamente por *e-mail* para a CONTRATANTE até às 8h. O serviço deverá conter mecanismos de busca de textos que conterà, no mínimo, palavra-chave e data.
- 4.10 A CONTRATADA deverá tornar disponível, além das matérias clipadas, a primeira página dos jornais de circulação nacional relacionados no subitem 1.1 do ANEXO III do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2007.
- 4.11 A CONTRATADA deverá enviar à ANEEL, na primeira quinzena do mês seguinte à prestação do serviço, um estudo de imagem elaborado com base na clipagem realizada no mês. Focado na Agência, o estudo deverá conter gráficos e/ou outros recursos que permitam a avaliação do impacto do noticiário impresso para imagem da instituição, devendo trazer comentários, avaliações e recomendações.
- 4.12 A CONTRATADA deverá encaminhar à ANEEL, na primeira quinzena do mês seguinte à prestação do serviço, CD-ROM contendo a compilação dos últimos 30 (trinta) dias das notícias de interesse da Agência veiculadas por todos os veículos impressos mencionados no subitem 1.1 do ANEXO III do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2007, com foco nos temas relacionados ao setor elétrico, agências reguladoras, mercado de energia, energia elétrica, diretores, marco regulatório, infra-estrutura, consumidor, regulação, mediação e outros assuntos de interesse da instituição.

#### PARA O ITEM II

- 4.7 A CONTRATADA realizará o monitoramento e a seleção diária de toda a produção jornalística de interesse da ANEEL, veiculada nos canais abertos e fechados relacionados no subitem 2.1 do ANEXO III do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2007. A contratada poderá, a seu critério e sem que isso represente aumento de custo para a CONTRATANTE, clipar material jornalístico de outras emissoras não relacionadas. O foco da clipagem deverá recair sobre temas como setor elétrico, agências reguladoras e outros de interesse da ANEEL, de acordo com uma lista de palavras-chave fornecida pela Assessoria de Comunicação e Imprensa (ACI), conforme ANEXO VI do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2007.
- 4.8 A prestadora deverá fornecer à CONTRATANTE, por *e-mail*, 02 (dois) boletins diários com o material jornalístico televisivo selecionado. O primeiro boletim deverá ser enviado até às 9h30, e nele deverão constar as matérias veiculadas nos principais noticiários entre 15h31 do dia anterior e 8h30 do mesmo dia do envio. O segundo boletim terá que ser enviado até às 16h. Neste último, deverão constar as matérias veiculadas entre 8h31 e 15h30 do mesmo dia do envio.

- 4.9 As matérias selecionadas, constantes dos boletins, deverão trazer um breve resumo do fato noticiado, com respectivos arquivos em áudio e vídeo. Por segurança, a CONTRATADA deverá manter esses mesmos arquivos em página da *web* para acesso da CONTRATANTE, se necessário. O serviço deverá conter mecanismos de busca de texto com, no mínimo, palavra-chave e data.
- 4.10 A prestadora deverá entregar à CONTRATANTE, diariamente, até 9h30, CD-ROM com todas as matérias clipadas no dia anterior. A ANEEL poderá solicitar a qualquer tempo, mídia em DVD com cópia de matéria clipada ou não, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.11 A CONTRATADA deverá enviar de imediato, por *e-mail*, notícias veiculadas no dia pelas emissoras de TV que envolvam assunto de repercussão extremamente negativa e/ ou críticas contundentes à ANEEL e/ou à seus diretores, assessores, superintendentes e colaboradores.
- 4.12 A CONTRATADA deverá enviar à ANEEL, na primeira quinzena do mês seguinte à prestação do serviço, um estudo de imagem elaborado com base na clipagem realizada no mês. Focado na ANEEL, o estudo deverá conter gráficos e/ou outros recursos que permitam a avaliação do impacto do noticiário televisivo na imagem da instituição, devendo trazer comentários, avaliações e recomendações.

#### PARA O ITEM III

- 4.7 A prestadora deverá fazer o acompanhamento, em tempo real, do noticiário de interesse da ANEEL veiculado nas principais agências de notícias e *sites* relacionados no subitem 3.1 do ANEXO II do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2007.
- 4.8 As notícias clipadas deverão estar disponíveis para consulta em página da *web* mantida em servidor da CONTRATADA, que deverá fornecer *link* para acesso direto ao material por meio da *intranet* (rede interna) da ANEEL. A página deverá ser permanentemente atualizada com o noticiário mais recente. Também deverá conter mecanismo de busca de textos que conterà, no mínimo, palavra-chave e data.
- 4.9 A CONTRATADA deverá enviar à ANEEL, na primeira quinzena do mês seguinte à prestação do serviço, um estudo de imagem elaborado com base na clipagem realizada no mês. Focado na Agência, o estudo deverá conter gráficos e/ ou outros recursos que permitam a avaliação do impacto das notícias na imagem da instituição. Se possível, também deverá trazer comentários, avaliações e recomendações.
- 4.10 A CONTRATADA deverá encaminhar à ANEEL, na primeira quinzena mês seguinte à prestação do serviço, CD-ROM contendo a compilação dos últimos 30 (trinta) dias das notícias de interesse da Agência divulgadas por todos os veículos *on line* mencionados no subitem 3.1 do ANEXO III do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2007. A compilação terá como foco temas relacionados ao setor elétrico, agências reguladoras e outros assuntos de interesse da ANEEL.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto nas respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 5.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.
- 5.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 5.6 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre a qualidade e irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento.
- 5.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

#### PARA ITEM II

- 5.8 Devolver os CDs diários referentes a cada mês assim que receber o CD mensal.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será feita pela Assessoria de Comunicação e Imprensa - ACI/ANEEL, mediante servidor designado, o qual poderá, junto ao preposto da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, devendo as mesmas serem sanadas imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

- 7.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), observadas as condições estabelecidas na CLÁUSULA OITAVA deste Instrumento.
- 7.2 Para os devidos fins legais, o valor anual deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:
- 8.1.1 Atestação da nota fiscal/fatura pela ACI/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
  - 8.1.2 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto.
- 8.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 8.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 8.5 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 8.6 O pagamento será creditado mensalmente em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicado o nome do banco, agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.7 Os serviços serão faturados mensalmente, mediante apresentação de fatura discriminativa informando os serviços prestados, nos moldes a serem acertados com o gestor do Contrato.
- 8.8 À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 8.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “pro rata die”.

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

**Agência Nacional de Energia Elétrica**

**Programa de Trabalho:** 25.122.0272.2272.0001 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recurso:** 0174

**Empenho de Despesa:** nº

, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

34/43

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 9.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1 Em atendimento ao art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, a empresa vencedora, deverá recolher, no ato da assinatura do contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- 11.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - 11.1.2 Seguro-garantia;
  - 11.1.3 Fiança bancária.
- 11.2 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal, com base no Decreto nº 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-Lei nº 1.737/79.
- 11.3 Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do Contrato, com declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a ANEEL confirme o cumprimento integral das obrigações da empresa vencedora. Nestes casos, a garantia deverá ser entregue na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.
- 11.4 No caso da utilização da garantia pela ANEEL, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a empresa vencedora deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.
- 11.5 A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (conforme previsto na cláusula Décima Quinta, no subitem 15.2).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 12.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE:
- 12.2.1 Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do contrato;
  - 12.2.2 O envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência.
- 12.3 No caso de rescisão, por qualquer motivo enumerado acima, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as multas previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 Nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 14.2, o licitante que:
- 13.1.1 Se recusar a assinar o contrato;
  - 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2007;
  - 13.1.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
  - 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.1.5 Fizer declaração falsa;
  - 13.1.6 Cometer fraude fiscal;
  - 13.1.7 Falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 13.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 13.2.1 Advertência;
  - 13.2.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite máximo de 2% (dois por cento);



- 13.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de recusa da prestação dos serviços;
- 13.2.4 Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
- 13.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93).
- 13.3 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos critérios da União.
- 13.4 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.
- 13.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ANEEL, o licitante e/ou a CONTRATADA ficará isento(a) das penalidades mencionadas.
- 13.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 14.1 A CONTRATADA, ao final da execução contratual, comunicará expressamente a CONTRATANTE, mediante documento formal, de que o objeto do Contrato foi executado de acordo com as condições e especificações estabelecidas, respeitando-se os padrões de qualidade, não restando, portanto, nenhuma obrigação contratual pendente.
- 14.2 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO VI do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2007), conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

16.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de contrato, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**CONTRATANTE:**

**RUBRICA:**

**AUREO DE ARAUJO SOUZA**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos  
e Convênios

**CONTRATADA:**

**RUBRICA:**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

**ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2007**

**Lista de Palavras-chaves fornecida pela ACI/ANEEL**

1. PALAVRAS-CHAVE PARA DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE CLIPAGEM E SISTEMA DE BUSCA

**Institucional**

- ANEEL;
- Agência Nacional de Energia Elétrica;
- Diretores/Superintendentes;
- Jerson Kelman, Edvaldo Alves Santana, Romeu Donizete Rufino, Joísa Campanher Dutra e José Guilherme Senna;
- Câmara Setorial da Crise de Energia ("Ministério do Apagão") / relatório Kelman / Relatório da Comissão de Análise do Sistema Hidrotérmico de Energia Elétrica;
- MME – Ministério de Minas e Energia / Ministro Silas Rondeau;
- EPE – Empresa de Pesquisa Energética Mauricio Tolmasquim;
- CMSE – Comitê de monitoramento do setor elétrico;
- CNPE – Conselho Nacional de Política Energética;
- Novo Modelo do Setor Elétrico;
- Leis;
- Projeto de lei das agências reguladoras;
- Projeto de Lei de licenciamento ambiental;
- Orçamento/contingenciamento;
- Concursos/Quadro de Pessoal;
- Descentralização;
- Agências Estaduais / Agências reguladoras: (ANA/ ANATEL /ANP/ ANS/ ANTAQ / ANTT/ ANVISA / ANAC);
- Comercializadoras de energia;
- Distribuidoras de energia;
- Concessionárias de energia;
- Crise de energia de 2001;
- Associações do setor (ABCE / ABDIP/ ABIAPE/ ABRACEEL/ ABRADDEE / ABRAGE / ABRAGEF / ABRAGET / ABRATE / APINE / APMPE / CBIEE);
- ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrica;
- Novo modelo do setor elétrico;
- Comissão de Minas e Energia;
- Planejamento energético;
- COPPE/ UFRJ;

- Especialistas em energia;
- ABAR.

### Tarifas

- Reajuste tarifário / conta de luz / tarifa de energia;
- Revisão tarifária /Audiências públicas;
- Encargo de Capacidade Emergencial /Seguro-apagão ;
- Fator X;
- Base de Remuneração;
- Política tarifária;
- Inflação/Preços administrados;
- Tarifas de uso transmissão/distribuição.

### Fiscalização

- Usinas / Linhas de transmissão em construção;
- Serviços de Eletricidade;
- Indicadores de qualidade DEC/FEC;
- Concessionárias/ Distribuição/ Geração/ Transmissão;
- Balanço financeiro e patrimonial/ empresas setor elétrico;
- Fatos relevantes/Setor elétrico;
- Interrupção de energia/ apagão / desligamento / blecaute / pane elétrica / racionamento / racionalização / queda de energia;
- Reestruturação societária.

### Leilões

- Energia nova;
- Energia existente;
- Leilões de ajuste;
- Leilões linhas de transmissão;
- Leilões de usinas;
- Leilões de fontes alternativas.

### Mercado

- Consumo de energia;
- CCEE Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;
- Regras de Comercialização ;
- Regras de Mercado;
- Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits;

- Parcerias Público-Privadas;
- Empresas do setor elétrico;
- Agentes do setor.

#### Consumidor

- Ouvidoria;
- Índice de satisfação do consumidor;
- Conselhos de Consumidores;
- Ações judiciais;
- Programas de universalização;
- Programa Luz Para Todos;
- Tarifa social/baixa renda.

#### Regulação

- Audiências públicas / Consultas públicas;
- Geração;
- Transmissão (linhas de transmissão, subestações);
- Distribuição;
- Contrato concessão.

#### Fontes de energia

- Usinas hidrelétricas (hidroelétrica)– energia hidráulica;
- Usinas termelétricas (termoelétrica) – energia térmica;
- Pequenas Centrais Hidrelétricas PCH;
- Usinas nucleares – energia nuclear;
- Biodiesel;
- Energia solar;
- Energia eólica;
- Proinfa;
- Fontes alternativas de energia;
- Biomassa;
- Reservatórios.

#### Outros

- Iluminação pública – CIP (contribuição sobre Iluminação Pública);
- Furto de energia (gatos, gambiarras, macacos);
- Fraudes em medidores de energia;
- Pesquisa e Eficiência Energética (economia de energia);
- Cadernos temáticos;

- Consultas Públicas de Fiscalização;
- Compensação Financeira;
- Licenciamento Ambiental.

1.1 As alterações na lista serão realizadas de acordo com a nova demanda apresentada pela CONTRATANTE.

1.1.1 A nova lista de palavra-chave será repassada a CONTRATADA mediante contato prévio;

1.1.2 A CONTRATADA terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para adequação a nova lista.

**ANEXO VII DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2007**

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**Contrato nº:**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no monitoramento das matérias jornalísticas veiculadas diariamente, nos veículos de comunicação impressa do país, inclusive nos finais de semana e feriados, e que sejam de interesse da ANEEL, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2007 e seus anexos (ITEM I).

Contratação de empresa especializada no monitoramento das matérias jornalísticas veiculadas diariamente, nos principais canais de televisão abertos e fechados, inclusive nos finais de semana e feriados, e que sejam de interesse da ANEEL, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2007 e seus anexos (ITEM II).

Contratação de empresa especializada no monitoramento *on line* das matérias jornalísticas veiculadas diariamente, nos principais *sites* de notícias do país e do exterior, inclusive nos finais de semana e feriados, e que sejam de interesse da ANEEL, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2007 e seus anexos (ITEM III).

**Processo nº:** 48500.001715/2007-14

**Modalidade de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2007

Declaramos que a prestação do serviço pela empresa \_\_\_\_\_ foi fornecida dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido Instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente. Assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão deste.

Brasília, de de .

**(NOME EM MAIÚSCULAS E NEGRITO)**

(Cargo completo)

**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

Razão Social da Contratada

43/43

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	